|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/19** |

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 5.119, de 14 de dezembro de 1998 e dá outras providencias.

 Art. 1º O inciso I do artigo 5º, da lei municipal 5.119, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

 “e) empregarem, no mínimo 5% de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos.”

 Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da lei municipal 5.119, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

 “e) empregarem, no mínimo 10% de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos.”

 Art. 3º O inciso III do artigo 5º, da lei municipal 5.119, de 14 de dezembro de 1998, fica acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

 “e) empregarem, no mínimo 15% de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos.”

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de Abril de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

 **JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres no mercado de trabalho, o presente projeto de lei dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico e Social do Município de Araraquara.

 Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar o retorno no mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para mulher e sua família.

 Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos.

 Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.

 Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres com a mencionada faixa etária tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

 Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades as mulheres acima de quarenta e cinco anos, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

 Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 10 de Abril de 2019.

**THAINARA FARIA**

 Vereadora